



## ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À RESOLUÇÃO DE REGAS APLICÁVEIS A AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	Vezi Lapolla e Mesquita Sociedade de Advogados
<b>CNPJ</b>	24.388.967/0001-50

### CONTRIBUIÇÕES

<b>Texto Original</b>	<b>Alteração Proposta</b>	<b>Comentários e Sugestões</b>
<b>Art. 28 - Inciso I</b> - estender aos agentes autônomos de investimento por ela contratados a aplicação das políticas, regras, procedimentos e controles internos por ela adotados;	<b>Art. 28 - Inciso I</b> - assegurar o cumprimento pelos agentes autônomos de investimentos por ela contratados das políticas, regras, procedimentos e controles internos por ela adotados;	N/A
<b>Art. 28</b> - O intermediário deve: <b>Inciso VI</b> - nomear um diretor responsável pela implementação e cumprimento dos incisos I a V, bem como identificá-lo e fornecer seus dados de contato em sua página na rede mundial de computadores.	N/A	É necessário esclarecer se o diretor mencionado neste inciso pode ser o mesmo daqueles diretores referidos no artigo 36, incisos I e II.

<p><b>Art. 31 - Inciso I</b> - as responsabilidades dos intermediários contratantes previstas nesta Resolução; e</p>	<p><b>Art. 31 - Inciso I</b> - as responsabilidades dos intermediários contratantes previstas nesta Resolução, <b>exclusivamente, em relação aos respectivos clientes</b>; e</p>	<p>N/A</p>
<p><b>Art. 32 - Parágrafo único.</b> O intermediário que venha a ter conhecimento do descumprimento do disposto neste artigo deve comunicar o fato à CVM, na forma do inciso III do caput do art. 28.</p>	<p><b>Art. 32 - Parágrafo único.</b> O intermediário que venha a ter conhecimento do descumprimento do disposto neste artigo, <b>em relação aos respectivos clientes</b>, deve comunicar o fato à CVM, na forma do inciso III do caput do art. 28.</p>	<p>N/A</p>
<p><b>Art. 36</b> - Os agentes autônomos de investimento não exclusivos ou que admitam sócios registrados devem indicar:</p> <p><b>Inciso I</b> - um direto estatutário, necessariamente agente autônomo de investimento registrado conforme o art. 4º, responsável pelas atividades previstas no art. 3º e pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução; e</p>	<p>N/A</p>	<p>É necessário esclarecer se este diretor precisar ser sócio da Pessoa Jurídica ou pode ser terceirizado.</p>
<p><b>Art. 36</b> - Os agentes autônomos de investimento não exclusivos ou que admitam sócios registrados devem indicar:</p> <p><b>Inciso II</b> - um direto estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos previstos no inciso II do caput do art. 35.</p>	<p>N/A</p>	<p>É necessário esclarecer se este diretor precisar ser sócio da Pessoa Jurídica ou pode ser terceirizado.</p>